

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Quadra do Palmital.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de Fevereiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: Delassare Natalia Candido Bernardo

CPF: XXX.540.136-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, tendo como base o § 1º do artigo 37, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o 3º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Assinatura
15542/2019	FAZENDA RIO VERMELHO LTDA.	11.881.452/0001-46	MARÍLIA VILA FREIRE	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	08/01/2024

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DE REUNIÃO - EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 26/01/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

Órgão	Representante	Assinatura
S.M. de Des. Urbano	Vitor Miranda Mol	
	Marcos José Macedo Cruz Rodrigues	

S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes	Leônidas Sales Santos	
S.M. de Obras	Itamar Rezende de Magalhães	
S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento	Breno Ribeiro Marrent	
	Flávio Henrique Vieira Resende	
S.M. de Cultura	Mikaela Monteiro Moraes	
	Giuliana Castiglioni Alves	
S. M. de Des. Econômico	Luciano Amaral Rocha	

Aberta a reunião, foram realizadas as análises dos Formulários de Licenciamento Urbanísticos – FLU. Os empreendimentos com protocolados nos números 0167/2024 – 0171/2024 - 0179/2024 foram dispensados da necessidade de apresentação de EIV e de RIC. Os empreendimentos de nº 2643/2023 – 0198/2024 foram dispensados da apresentação do EIV, mas deverão se dirigir à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes para verificação da necessidade de realizarem o Licenciamento de Trânsito por se enquadrarem no anexo II da Lei 4270 de 2021.

Foi assinado o Ofício de Pendências, contendo as adequações necessárias ao EIV do Residencial Ville Park Rubi

Ficou acertado que os próximos EIVs a serem analisados pela equipe seriam a segunda edição dos EIVs do Residencial Lara e da Mineração Ribeirão Vermelho.

Foi solicitado que fossem disponibilizados todos os próximos EIVs a serem analisados e enviados a todos os membros com as respectivas datas limites de análise.

Por haver a necessidade de esclarecimentos jurídicos, ficou acertado que na quarta-feira da semana seguinte haveria uma conversa com o Procurador Valdemir para sanar dúvidas da comissão.

Foi conversado sobre o Parecer para Emissão da Licença Urbanística do Loteamento Cidade Jardim, e ficou acertado que apenas após a conversa com o Procurador será dada continuidade na sua análise.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 04/2024

Revoga a Portaria nº 64/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3315/2018 em consonância com a Lei Federal nº 13.019, prevê que “órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal”;

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a “Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13 019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 64/2023 e nomear os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPF OU MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Gilberto Júnio do Nascimento	053.XXX.XXX-17	Associação Desportiva Luziense
Andreia Mendes Carvalho	037.XXX.XXX-80	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Elza Maria da Silva	129.XXX.XXX-49	Creche Senhora da Paz
Sergio Henrique Antunes	37174	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Luciano Garcia da Silva Junior	38076	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	36771	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação via aplicativo de mensagens WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento ou conforme prazos estipulados Edital de Chamamento Público.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDSC Nº 01/2024
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar cofinanciamento de vagas de Acolhimento Institucional ao idoso em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009, direcionado aos municípios, sendo que será formalizado mediante Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e a Administração Municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste chamamento.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vaga/mensal. No momento em que a vaga for preenchida, conforme o encaminhamento do município, a vaga será custeada com o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por vaga/mensal, oriundos do Fundo Municipal do Idoso. No total serão 12 vagas de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, independente do grau de dependência, sendo 06 (Seis) homens e 06 (Seis) mulheres. Tal valor se encontra devidamente aprovado pelo competente ordenador de despesas.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias com acesso através do link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

Constituição da República Federativa do Brasil;

Constituição do Estado de Minas Gerais;

Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);

Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo);

Decreto Municipal nº 3.315/2018 (regulamenta a lei das parcerias);

Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/1993) com suas alterações;

Lei 4.113/2019 - Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social de Santa Luzia - SUAS/SL;

Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15/10/2004;

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13/12/2006;

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012;

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS, nº 109, de 11/12/2009;

Resoluções do CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014;

Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS – MDS/2015;

Perguntas e Respostas Serviço Especializado em Abordagem Social, 2013;

Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4/01/1994);

Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741/2003;

Guia de Orientações Técnicas – Centro Dia do Idoso, Secretaria de Desenvolvimento, 2014;

Caderno de Orientações Técnicas Versão Final- Serviço de Proteção Básica no Domicílio Para Deficientes e idosos – MDS 2017;

Orientações Técnicas: SCFV para Pessoas Idosas - MDS / SNAS / DSB, 2012;

Orientações Técnicas Sobre o PAIF – Volume 1 e 2, MDS/SNAS/SUAS, 2012;

Caderno Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, MDS/SNAS, 2011;

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar cofinanciamento de vagas de Acolhimento Institucional ao idoso em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009, direcionado aos municípios, sendo que será formalizado mediante Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e a Administração Municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste chamamento. No total serão 12 vagas de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, independente do grau de dependência, sendo 06 (Seis) homens e 06 (Seis) mulheres.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade, o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção social especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O município de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço, porém, a Administração Pública não dispõe de espaços físicos adequados e Recursos Humanos suficiente para prestar esse serviço socioassistencial de forma direta, faz-se necessário a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que executam tal serviço, na área da assistência social.

O Acolhimento Institucional é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A unidade de acolhimento para idosos deverá ter característica domiciliar para acolhimento de idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deverá ser assegurada a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdica e de lazer na comunidade.

O Serviço de Acolhimento para Idosos está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 3º: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: garantir os direitos da pessoa idosa em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009.

4.2 Objetivos específicos: O intuito do presente Edital consiste em selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia, que tenha interesse em ofertar vagas de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, direcionado aos municípios, que tenham necessidade de amparo frente à violação de direitos

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vaga/mensal. No momento em que a vaga for preenchida, conforme o encaminhamento do município, a vaga será custeada com o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por vaga/mensal. No total serão 12 vagas de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, independente do grau de dependência, sendo 06 (Seis) homens e 06 (Seis) mulheres. Serão selecionadas 2 (duas) instituições, sendo que, uma receberá o público feminino e a outra receberá o público masculino, oriundos da fonte Fundo Municipal do Idoso.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 07.001.001.08.241.2082.2501

5.3 O valor total do recurso será repassado mensalmente, nos termos do Plano de Trabalho (anexo V) e do Termo de Colaboração (anexo VI) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela (órgão da administração pública) quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 15/02/2024: (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei Federal n. 13.019/2014);

6.2 Formalização de consultas: até o 5º dia útil após a publicação do edital, nos termos do art. 32 §2 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.3 Impugnação do edital: 21/02/2024;

6.4 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: 18/03/2024 a 20/03/2024;

6.5 Publicação do resultado da Qualificação da proposta do processo de seleção: 22/03/2024;

6.6 Recurso do resultado da Qualificação da proposta do processo de seleção: 25/03/2024 a 01/04/2024;

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: 05/04/2024;

6.8 Publicação das decisões recursais: 05/04/2024;

6.9 Homologação e Publicação do resultado final da seleção de propostas, e convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação/credenciamento pela(s) OSC(s) vencedora(s): 08/04/2024

6.10 Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação/credenciamento pela(s) OSC(s) vencedora(s): 09/04/2024 a 22/04/2024;

6.11 Publicação do resultado do processo de habilitação/credenciamento: 24/04/2024;

6.12 Recurso do resultado da etapa de habilitação/credenciamento: 25/04/2024 a 02/05/2024;

6.13 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: 07/04/2024;

6.14 Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação/credenciamento: 08/04/2024.

6.15 Publicação do Resultado Final do Chamamento: 08/04/2024.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.

7.2 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou nos Arts. 25 e 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3 A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.5 Não será permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

7.6 As OSC's participantes deverão seguir as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas (redação dada pela Lei nº 13.204/2015). De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destacamos: “Em uma parceria cujo objeto seja a prestação de serviços à população idosa, deverão ser providas rampas, barras de apoio, banheiros acessíveis, portas largas e mobiliários dispostos de forma a permitir a passagem de uma cadeira de rodas, por exemplo.” (texto extraído do <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7733/6/7.%20Acessibilidade%20no%20MROSC.pdf>)

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2 A Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3 A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, nos termos do art. 32 §2 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da qualificação da proposta e da etapa de habilitação/credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da costa, 62 - Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33045-380.

9.3 A ser protocolado no horário de 08h às 16h .

9.4 Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 07 (sete) dias úteis.

9.6.1 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA- APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado no endereço Praça Acácia Nunes da costa, 62 - Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33045-380, a ser protocolado no período informado no item 6.4, no horário de 08h às 16:30h, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 01/2024
QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

TELEFONE: _____

10.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na Qualificação da proposta de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
A)					
		Nota			
Item	Elementos para avaliação	Nota	Peso	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
Histórico de atuação	Análise de antiguidade na prestação de serviços na atividade fim	5	1	5	Leitura minuciosa da minuta de proposta campo 3
Subtotal		Subtotal:		5	
B)					
		Nota			
Item	Elementos para avaliação	Nota	Peso	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
Coerência	Análise da coerência informada na minuta da proposta	5	2	5	Leitura minuciosa e comparação dos campos 4, 5, 6 e 7 da minuta de proposta
Subtotal		Subtotal:		5	
Total		Total:		10	

11.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - O valor global, quando for o caso.

11.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate sucessivamente:

- I - Maior pontuação obtida no item A do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item B do quadro acima;
- III – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.7 O resultado da Qualificação da Proposta do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.8 Caberá recurso do resultado da Qualificação da proposta do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

11.9 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o **resultado final do processo de seleção** homologado pelo administrador público e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO/CREENCIAMENTO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a(s) OSC(s) mais bem classificada(s) convocada(s) para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.1 Na hipótese de a(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa de Qualificação da proposta não atender(em) aos requisitos exigidos no item 12.3, aquela(s) imediatamente mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.2 A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado no endereço Praça Acácia Nunes da costa, 62 - Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33045-380, a ser protocolado no período informado no item 6.10, no horário de 08h às 16:30h contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
 Nº 01/2024

HABILITAÇÃO/CREENCIAMENTO

INSTITUIÇÃO: _____
 CNPJ: _____
 ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
 TELEFONE: _____

12.3 No envelope deverão constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

- I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – Habilitação Técnica;
- III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.4 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos em conformidade com as exigências do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 3.315/2018:

- a) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da Assistência Social e em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. No estatuto devem constar informações sobre casos de dissolução e sobre escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - b) Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço e/ou de projeto junto a Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.
 - c) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
 - e) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificadamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
 - f) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço (comprovante de endereço) registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, correspondências de órgãos federais; ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;
 - g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS; h) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
 - j) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);
 - k) Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração de parcerias nos termos do art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo Anexo II;
 - l) Declaração de que a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos tomou conhecimento de todas as condições para participar dessa seleção e está de acordo com os termos do Edital, conforme modelo Declaração Ciência, conforme modelo Anexo VI;
 - m) Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei, conforme modelo Anexo VI;
 - n) Declaração de que a entidade se compromete a atender o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 para dar publicidade transparência na parceria, conforme modelo Anexo VI;
- I- Considera-se Positiva com efeitos de Negativa Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja inexigibilidade este já suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

II - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão;

III- Não serão aceitos e-mail nem envio via aplicativos de mensagens de nenhum documento de credenciamento.

Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

12.5 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.6 Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.7 Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação/credenciamento, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Arts. 25, XII, e 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018 (nos termos do Anexo II).

II – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo III);

III – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo IV);

12.8 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido neste edital.

12.9 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO

A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa de Qualificação da proposta competitiva e apta(s) na etapa de habilitação/credenciamento, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A(s) OSC(s) declarada(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas a de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

a) A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

b) A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizado em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do Art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.315/2018;

c) Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

d) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

a) Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

b) Caso a(s) OSC(s) não assine(m) o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a(s) próxima(s) classificada(s) ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

c) O **Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

d) As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

[Anexo I - Modelo de proposta](#)

[Anexo II - Declaração de não vedação – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018](#)

[Anexo III - Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República](#)

[Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município](#)

[Anexo V - Declaração de Instalações](#)

[Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância](#)

[Anexo VII - Declaração Conta Bancária](#)

[Anexo VIII- Etiqueta Qualificação da Proposta](#)

[Anexo IX- Etiqueta Credenciamento/Habilitação](#)

[Anexo X - Plano de trabalho](#)

[Anexo XI - Minuta do Termo de Parceria](#)

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMDSC nº 04/2024, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 15 de fevereiro de 2024.

b) Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

- c) Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- d) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- e) A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- f) As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão **credenciadas** para firmar parceria com o Município de Santa Luzia/MG visando à execução do serviço descrito neste instrumento.
- g) A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.
- h) Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- i) As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.
- j) Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- k) Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
- l) As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.
- m) Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Santa Luzia, 15 de fevereiro de 2024.

Júlio César Cesário de Oliveira

Administrador Público

Aline Cristina de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 2024.03.360

PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE AGENDAMENTO DE OITIVA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR: 2024.03.360

SINDICADO: M.S.S. – MAT. 25.386

Assunto: Agendamento de Oitiva.

Fica o ilustre servidor M.S.S. MAT. 25.386, NOTIFICO a comparecer às 15hr00min do dia 20 de Fevereiro de 2024, na Avenida Oito, nº 50, Bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia -MG, na corregedoria da Guarda Civil Municipal, onde encontra-se instalada a referida Comissão, afim de ser qualificado e interrogado sobre suposta a denúncia que lhe foi imputada, nos termos do art. 117 Inciso III da Lei Complementar Municipal 3.159/2010.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

Elber Lucena da Silva

Presidente de Comissão Disciplinar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 005/2024

Santa Luzia, 15 de fevereiro de 2024.

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61 - Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA E HORA DA REMOÇÃO	ENDEREÇO DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
HEF-7715	PEUGEOT/207PASSION XR Prata	Jussara Quintiliano	08/02/2024 10:55:12	Rua Pará de Minas, próx. ao nº 1319, São Benedito	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
GXP-4136	FIAT/STRADA LX 16V Azul	Sebastiao Paulo de O Junior	07/02/2024 13:34:04	Rua Iacaiaca, próx. ao nº 52, São Cosme de Baixo (São Benedito)	Veículo em situação de abandono	

Carlos Rodrigues de Sousa

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia